

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1009/71

INDICAÇÃO CEE n° 2 5 7 / 7 3
Aprovada por Deliberação
d e 1 3 / 1 1 / 7 3

INTERESSADO - Câmara do Ensino do Terceiro Grau

ASSUNTO - Delegação de poderes à Secretaria da Educação para realização e fiscalização do Concurso Vestibular, nos Estabelecimentos de Ensino Superior Estaduais e Municipais

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, considerando que as experiências realizadas em anos anteriores, com a delegação à Secretaria da Educação da atribuição de fiscalizar a realização dos Concursos Vestibulares dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior Estaduais e Municipais, apresentarem resultados positivos, principalmente, no que se refere à unificação destes exames, face à determinação de data única pelo Ministério da Educação e Cultura, entende deve ser a referida delegação renovada, agora em caráter permanente.

Para tanto, submete à alta consideração do Pleno o seguinte projeto de Deliberação:

"Deliberação CEE de 13 de novembro de 1973

Delega, sem prejuízo de sua competência original, à Secretaria da Educação atribuições para fiscalizar os concursos vestibulares dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior Estaduais e Municipais

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso XII do artigo 2º da Lei nº 10403, de 6 de julho de 1971, e Indicação CEE nº 257/73, aprovada na 526ª Sessão Plenária,

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica delegada, sem prejuízo de sua competência originária, à Secretaria da Educação atribuição para fiscalizar, em todos os seus atos e termos, o processo dos concursos vestibulares dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior Estaduais e Municipais.

Parágrafo Único - Esta fiscalização será realizada tendo em vista o fiel cumprimento das normas legais e regulamentares, que regem a espécie, particularmente a Lei Federal Nº 5540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto-lei Federal nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Decreto Federal nº 68908, de 13 de julho de 1971, a Portaria 524- BSB,

do Ministério da Educação e Cultura, o Parecer n° 791/69, do Conselho Federal de Educação e normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 2º - Os relatórios referentes aos concursos vestibulares, deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual de Educação para a devida homologação, instruídos pelo órgão próprio da Secretaria da Educação.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação".

São Paulo, 21 de novembro de 1973

a) Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Baidreira de Mello, Rivadávia Marques Júnior, Olavo Baptista Filho, Wladimir Pereira e Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1973

a) Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

Aprovada por unanimidade na 526ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de novembro de 1973

a) José Borges dos Santos Júnior
Presidente